



RECEITA ESTADUAL



Publicado no DOE 8870 de 04.01.2013

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 002/2013

SÚMULA: Altera a NPF n. 068/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO – CRE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e o § 4º do art. 34 do Anexo IX do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

1. Fica revogado o subitem 2.1.3 da NPF n. 068/2012;
2. Fica acrescentado o subitem 2.6 na NPF n. 068/2012:
“2.6. 1º de fevereiro de 2013, para os contribuintes do modal aéreo”.
3. Esta NPF entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, em 2 de janeiro de 2013.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Assistente técnico – CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 02/2011